

**Aviso n.º 888/2018****Cessação de relação jurídica**

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*) conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e 292.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da trabalhadora Ermelinda Duarte Carreira, assistente operacional, na posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7, com efeitos, inclusive, em 01 de janeiro de 2018.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

311044669

**MUNICÍPIO DE ALPIARÇA****Aviso n.º 889/2018****Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal Comum**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da declaração de impedimento apresentada por membro do Júri e ao abrigo das normas legais aplicáveis, designadamente o n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por meu despacho datado de 06 de dezembro de 2017, autorizei a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 2 Assistentes Operacionais — Auxiliar de Ação Educativa (REF. C), publicado no *Diário da República* n.º 220, de 15 de novembro de 2017, passando o mesmo a ter a seguinte identificação:

Presidente: Carlos Jorge Duarte Pereira, vereador;  
Vogais Efetivos: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior (Psicologia) e Teresa Paula Lourenço Leocádio, Técnica Superior (Recursos Humanos)  
Vogais Suplentes: Ana Sofia Salgado Silva Bastos Fonseca, Técnica Superior (Jurista) e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior (Contabilidade)

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º da citada Portaria.

Publique-se no *Diário da República*

7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

310983952

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Aviso n.º 890/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, se procedeu à consolidação de mobilidades intercategorias, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, com as trabalhadoras abaixo designadas, por estarem reunidos os respetivos requisitos, uma vez que existem postos de trabalho disponíveis no Mapa de Pessoal.

As mobilidades já tiveram a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino, não havendo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das situações de mobilidade.

Joana Paula Pinto Prazeres Paulino, na carreira de Assistente Técnico, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenadora Técnica na atividade “Administrativa e Tesouraria” tendo como atribuição/competência a “Coordenação Técnica das atividades desenvolvidas pelo BUA”, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico (1 149,99 €).

Marília de Jesus Mendes Francisco Pereira, na carreira de Assistente Técnico, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordena-

dora Técnica na atividade “Administrativa” tendo como atribuição/competência a “Coordenação Técnica do apoio administrativo aos setores operacionais da DOAQV”, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico (1 149,99 €).

21 de dezembro de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311029879

**MUNICÍPIO DE AVIS****Aviso (extrato) n.º 891/2018****Renovação de Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovadas as seguintes comissões de serviço nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, na sua atual redação e ainda do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29/08, na sua atual redação: Ana Maria Marques Balão, chefe de divisão municipal, a exercer funções na divisão de desenvolvimento sociocultural e turismo, despacho de 25/09/2017 (com efeitos a 24/11/2017); Joaquim Aurélio Nunes Monteiro, diretor de departamento municipal, despacho de 02/05/2017 (com efeitos a 01/06/2017).

15 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

311000433

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Regulamento n.º 39/2018****Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco**

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2017, aprovou o “Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco”, oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de novembro de 2017, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

**Regulamento de Participação na Feira Gastronómica do Porco****Preâmbulo**

Os produtos endógenos, cujas características específicas fazem com que os mesmos se diferenciem dos demais, constituem-se nos dias de hoje como veículo fundamental para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde são produzidos.

A promoção e divulgação desses produtos são fundamentais para as economias locais, estabelecendo-se como uma fonte de rendimento para os seus produtores, gerando emprego e promovendo a fixação no território, e contribuindo ainda para a afirmação dos produtos locais de qualidade e do território.

Em Boticas, e particularmente no que diz respeito ao setor agroalimentar, o fumeiro produzido no Concelho tem vindo a afirmar-se como um produto de reconhecida qualidade, com elevada procura.

Consciente do seu papel no desenvolvimento do concelho e da sua promoção, o Município de Boticas tem vindo a organizar ao longo dos últimos anos, em colaboração com os atores envolvidos na produção, comercialização e divulgação do fumeiro, a Feira Gastronómica do Porco, destinada essencialmente à venda do fumeiro produzido e à promoção da gastronomia associada aos produtos provenientes do porco, não apenas no Concelho de Boticas, mas em toda a região do Barroso.

Esta Feira, de enorme sucesso, realiza-se anualmente em janeiro, tendo-se afirmado ao longo dos anos como um dos mais importantes eventos realizados no concelho e na região, com repercussões significativas na economia local.

Prova disso é o aumento do número de visitantes e o elevado número de produtores e artesãos que nela pretendem participar. Este sucesso não será alheio ao cumprimento das várias regras estabelecidas pelo

Município aos seus participantes, desde a criação dos animais, até à comercialização dos produtos, bem como das normas de funcionamento da própria feira.

Face ao aumento de complexidade ao nível do funcionamento deste certame, o Município de Boticas considerou necessária a criação de um regulamento, disponível para todos os interessados, que regule a participação e o funcionamento da Feira Gastronómica do Porco de Boticas.

Neste regulamento constam os requisitos necessários para a participação na feira, bem como o conjunto de regras a cumprir no decorrer da sua realização, tendo como objetivo garantir a qualidade dos produtos disponíveis.

Crê-se que, deste modo, se ganha em segurança e em transparência, o que, com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social a este evento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. É certo que a organização da Feira Gastronómica do Porco, acarreta despesa para o Município de Boticas, a qual é variável, de acordo com o número de participantes.

Porém, atendendo a que o certame promove o desenvolvimento da economia local, bem como a dinamização das gentes da terra e a divulgação do Concelho de Boticas, entende o Município que o benefício das medidas projetadas excede, em larga medida, os respetivos custos.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 23/11/2017 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 20 dezembro de 2017, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 10442/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175/2017 de 11/09/2017.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 05/04/2017 e publicitado no sítio institucional do Município — [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt) — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado pelos órgãos municipais o presente regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *u*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Feira Gastronómica do Porco.

2 — A Feira Gastronómica do Porco é uma iniciativa do Município de Boticas.

#### Artigo 3.º

##### Participação

1 — São objetivos do certame a promoção e divulgação do fumeiro da Região Barrota e da sua gastronomia, bem como a venda de produtos gastronómicos e de artesanato tradicional, entre outros;

2 — Podem participar como expositores neste certame, todas as pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade de forma legal e de acordo com os objetivos da Feira;

3 — As inscrições devem ser formalizadas em formulário próprio a disponibilizar nos serviços municipais, bem como no site do Município e cujo preenchimento e entrega constitui formalidade obrigatória para o participante;

4 — As inscrições deverão ser entregues diretamente ou enviadas por correio para o Município de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, ou por e-mail: [municipio@cm-boticas.pt](mailto:municipio@cm-boticas.pt);

5 — A organização tem o direito de optar pelas inscrições que melhor se enquadram no âmbito do evento, dando prioridade aos expositores do concelho e da região;

6 — A definição da disposição dos stands e a seleção dos lugares é da responsabilidade da organização;

7 — Os expositores não podem ceder, partilhar ou subalugar o direito de ocupação do espaço, exceto quando autorizado pela organização,

sendo que, o incumprimento implicará a não-aceitação do respetivo pedido de inscrição em futuras edições da feira;

8 — Todos os produtores devem assumir o cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da exposição e venda dos seus produtos no evento.

#### Artigo 4.º

##### Local, data e horários de funcionamento

1 — A Feira Gastronómica do Porco é realizada no Pavilhão Multi-útils de Boticas.

2 — A feira é realizada no mês de janeiro, sendo a data definida, a cada ano, pela organização.

3 — O horário de funcionamento da feira é o seguinte:

- a) Sexta-feira: 12:00 às 24h00;
- b) Sábado: 10h00 às 24h00;
- c) Domingo: 10h00 às 22h00;

4 — A Organização reserva-se no direito de poder proceder à alteração dos horários previstos.

#### Artigo 5.º

##### Condições de funcionamento da feira

1 — Os stands são disponibilizados pela entidade organizadora do evento, sendo identificados com o lettering do expositor, não podendo ser aplicado qualquer objeto perfurante nos mesmos;

2 — A montagem dos stands e a limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização;

3 — Os stands deverão ser entregues no mesmo estado em que foram colocados à disposição dos expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências do funcionamento dos stands é da inteira responsabilidade do expositor;

4 — O arranjo e a decoração de cada stand são da responsabilidade do respetivo expositor;

5 — Os expositores devem preservar e conservar a estrutura base do stand atribuído e garantir a limpeza da sua área de exposição;

6 — Os stands devem permanecer abertos durante o horário de funcionamento da feira, sob pena de exclusão em futuras edições;

7 — Todos os stands deverão estar nas devidas condições 30 minutos antes da hora programada de abertura;

8 — Os expositores deverão retirar as suas viaturas do interior do recinto, impreterivelmente, até 30 minutos antes da hora de abertura da feira, não sendo permitida, a qualquer título, a permanência de viaturas dentro do recinto da mesma durante as horas de funcionamento, com exceção do período de tempo estritamente necessário para a descarga dos produtos no controlo de qualidade;

9 — As balanças utilizadas deverão evidenciar a existência de um controlo metrológico válido;

10 — Os participantes devem sujeitar-se às ações de avaliação e supervisão que a organização, ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam realizar durante o período da feira;

11 — Os lixos produzidos por cada expositor deverão ser depositados, diariamente, nos contentores disponibilizados pela organização;

12 — A desmontagem dos stands só poderá ser efetuada após as 20h00 do último dia da feira. A partir do final do dia seguinte ao término da feira, a organização não se responsabiliza pelos géneros alimentícios, artesanato e outros produtos expostos e de decoração que permaneçam nos stands, o que implica a renúncia irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades à organização.

#### Artigo 6.º

##### Compete à organização

1 — A montagem dos stands devidamente iluminados e identificados;

2 — A atribuição e distribuição dos stands;

3 — A limpeza das áreas comuns;

4 — A subscrição de um seguro de responsabilidade civil que cubra danos imputáveis à organização;

5 — A vigilância noturna do espaço interior da feira;

6 — Assegurar a animação durante o evento;

7 — Manter em funcionamento um secretariado de relações públicas no recinto da feira;

8 — Elaborar um programa da feira e efetuar a sua posterior divulgação;

9 — Publicitar o evento nos meios de comunicação entendidos como adequados para o ano em causa.

## Artigo 7.º

**Compete aos expositores**

1 — A vigilância dos seus stands durante o horário de funcionamento da feira, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança de todos os materiais e produtos expostos;

2 — Dispor de seguros dos produtos e materiais expostos;

3 — A responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands, nos produtos de outros expositores e nos visitantes;

4 — Proceder à entrega dos stands no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Se tal não se verificar, a organização procederá às reparações necessárias, cujos custos serão imputados ao ocupante do local ou do stand danificado;

5 — Declarar à organização todos os danos já existentes no espaço ou stand, no momento em que estes lhes são atribuídos, de forma a que não venham a ser responsabilizados pelos mesmos;

6 — Frequentar as ações de formação levadas a efeito pela organização, bem como as reuniões preparatórias para que sejam convocados, podendo, em caso de falta repetida, ser motivo de exclusão nas seguintes edições;

7 — Serem portadores de um livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade, tendo a mesma de estar devidamente licenciada e documentada.

## Artigo 8.º

**Prestação de caução**

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, pode a Organização, exigir ao Expositor, se outro valor não for definido, a prestação de uma caução no valor de 50,00€.

2 — A caução pode ser prestada em dinheiro ou Cheque.

3 — No prazo de trinta dias após a realização da Feira e observando-se o cumprimento de todas as obrigações por parte do Expositor, a Organização promove a restituição da caução prestada.

## Artigo 9.º

**Lacunas**

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário República, com efeitos retroativos a 05/04/2017.

*O sucesso da feira gastronómica do porco depende de todos*

## ANEXO I

**Normas de participação de produtores de fumeiro****Norma I****Inscrição dos produtores de fumeiro**

1 — Podem participar neste certame todos os produtores de fumeiro da Região Barrosã, cujos estabelecimentos de produção estejam devidamente licenciados no rigoroso cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente e à presente data:

a) Os estabelecimentos devem possuir Número de Controlo Veterinário (NCV) atribuído pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos casos que se enquadrem neste regime;

b) No caso dos estabelecimentos não sujeitos a NCV, devem os mesmos cumprir igualmente com os requisitos mínimos legais e estar registados nos respetivos municípios de origem;

c) Em qualquer dos casos, todos os estabelecimentos devem cumprir com as exigências legais em matéria de ordenamento do território, higiene e segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente aplicáveis à sua atividade.

2 — As inscrições deverão ser realizadas até 31 de março do ano anterior à feira;

3 — Os produtores de fumeiro que se inscrevam pela primeira vez serão alvo de verificação das condições exigidas através de uma vistoria às instalações de produção;

4 — Aos produtores de fumeiro será comunicado por telefone ou e-mail a sua participação ou exclusão até 30 de abril do ano anterior à feira.

**Norma II****Origem e produção dos suínos**

1 — As explorações de suínos têm que estar licenciadas, nos termos da legislação em vigor;

2 — Devem ser implementados nas explorações os programas sanitários legalmente instituídos;

3 — Os animais que se destinem à produção de fumeiro para ser comercializado na Feira Gastronómica do Porco devem ser identificados da forma e métodos que a organização entenda por convenientes;

4 — Cada produtor, para participar no certame, deve identificar e transformar o mínimo de quatro suínos, cujo fumeiro deve entrar na feira;

5 — Os suínos devem permanecer, obrigatoriamente, um mínimo de seis meses nas explorações antes do abate e ser alimentados com base em alimentos provenientes da sua exploração agrícola;

6 — Os suínos devem ser abatidos preferencialmente em matadouros da região, sendo a sua identificação e transporte realizados em cumprimento das normas legalmente instituídas;

7 — Os suínos devem ser abatidos entre os nove e os dezoito meses de idade, com pesos de carcaça compreendidos entre os 120kg e os 220kg;

8 — Todos os produtos disponíveis para venda devem ter sido produzidos de acordo com o saber fazer e as receitas tradicionais da Região Barrosã;

9 — Não serão admitidos produtos que tenham na sua composição aditivos, conservantes ou outros coadjuvantes do processo de fabrico que não façam parte do receituário tradicional;

10 — As carnes transformadas deverão ser provenientes de animais criados e mantidos na exploração há pelo menos seis meses.

**Norma III****Controlo de qualidade**

1 — Ao controlo de qualidade compete a avaliação e supervisão de todo o processo, da exploração pecuária, ao produto final, bem como em todas as fases intermédias. Assim, está no âmbito da sua atuação a verificação das explorações suícolas, nomeadamente, no que respeita às condições de bem-estar animal, o tipo de alimentação e de manuseio praticados, o plano sanitário implementado, as condições higio-sanitárias dos locais de produção, a origem e qualidade das matérias-primas utilizadas no fabrico dos produtos, a adoção de boas práticas de produção pelos manipuladores no fabrico, as condições de secagem, maturação, fumagem e conservação dos produtos, bem como o seu acondicionamento, transporte e entrada na feira;

2 — Poderá ser decidido proceder à marcação de algumas peças, da forma que vier a ser considerada a mais adequada. Dessa decisão serão os produtores informados em tempo útil;

3 — De modo a garantir a qualidade do fumeiro presente na feira, todos os produtos serão inspecionados à entrada pelos elementos do controlo de qualidade;

4 — O controlo de qualidade é composto pelo Médico Veterinário Municipal, que é o responsável, bem como por outros elementos de reconhecimento valor e conhecimento nos domínios da segurança alimentar, da tecnologia dos enchidos e outros produtos fumados e do fumeiro tradicional da Região Barrosã;

5 — O controlo de qualidade da Feira Gastronómica do Porco destina-se apenas à pesagem e contabilização dos produtos a entrar no certame, bem como à avaliação sumária da sua tradicionalidade, das suas características macroscópicas, nomeadamente no que diz respeito ao aspeto, higiene, tamanho, cor, cheiro, ligação das massas, proporção dos constituintes, presença de substâncias estranhas ou eventuais anomalias físicas, químicas ou biológicas detetáveis, não garantindo por si só a segurança alimentar dos mesmos, a qual é da inteira responsabilidade dos produtores/expositores;

6 — É da responsabilidade do controlo de qualidade a inclusão ou exclusão dos produtos no evento. Aos produtos rejeitados está interdita a entrada no recinto da feira, seja, ou não, para venda. No entanto, consoante o motivo da rejeição e o estado dos mesmos, os produtos rejeitados poderão ser devolvidos de imediato aos produtores, ou serem apenas entregues no final do evento, cabendo a decisão ao controlo de qualidade;

7 — O controlo de qualidade poderá anular a inscrição do produtor, em qualquer fase do processo de controlo, em caso de falha grave às suas

obrigações acima descritas ou de comprovada tentativa ou consumação de fraude, ou ainda, caso os seus produtos não reúnam as condições sanitárias, de apresentação, ou de garantia e evidências da tradicionalidade do fumeiro da Região Barrosã;

8 — Para a prossecução das suas incumbências, o controlo de qualidade poderá recolher amostras dos animais, bem como dos alimentos que lhes são disponibilizados, da carne e dos ingredientes ou do fumeiro, em qualquer fase do processo e proceder ao seu envio para a realização das análises que entender por convenientes, dando conhecimento dos resultados aos produtores;

9 — As decisões do controlo de qualidade são soberanas, não havendo direito a recurso.

#### Norma IV

##### Disposições complementares

1 — O fumeiro exposto para venda deverá estar devidamente rotulado de acordo com normas aplicáveis, disponibilizando toda a informação relevante para o consumidor, nomeadamente o preço, o nome, a morada e o contacto. Deverá ainda obedecer às normas estabelecidas na legislação em vigor no que diz respeito à salubridade e condições de conservação, transporte e armazenamento;

2 — Os produtores deverão manipular os produtos de fumeiro em condições de higiene, utilizando vestuário adequado para o efeito, nomeadamente luvas, toucas, bata ou avental;

3 — Os horários de funcionamento para os produtores de fumeiro são:

- a) Sexta-feira: 12:00 às 20h00;
- b) Sábado: 10h00 às 20h00;
- c) Domingo: 10h00 às 20h00.

311043559

### MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

#### Aviso n.º 892/2018

##### Mobilidade Interna

Para constar e devidos efeitos, torna-se público que nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, entre dois órgãos ou serviços, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais — Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) — para este Município, de Marcos Paulo Vieira Abreu, para a carreira e categoria de técnico superior, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01 de janeiro de 2018.

4 de janeiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311043656

#### Aviso n.º 893/2018

##### Comissão de Serviço — Renovação

No âmbito da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por despacho de Sua Exa. o Senhor Presidente da Câmara, datado de 03 de dezembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau, Rosa Maria Freitas Câmara, com o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, por um período de 3 anos, com efeitos ao dia 2 de fevereiro de 2018, inclusive, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atualizada.

4 de janeiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311043737

### MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

#### Regulamento n.º 40/2018

Fernando Fidalgo Caçoilo, licenciado em engenharia mecânica, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,

Faz público que a Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão extraordinária, realizada a 21 de julho de 2017, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo. Mais faz saber que a tabela de preços que constitui o anexo 3 do Regulamento, foi aprovada na reunião de câmara de 21 de dezembro de 2017.

#### Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo

##### Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o Artigo 8.º do referido diploma que os Regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os Municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Proceda à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O Artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fun-